

Tucuruí, ao qual referido destacamento se encontra vinculado e subordinado para dar integral apoio às equipes de fiscalização inclusive conduzindo os infratores à delegacia de Polícia Civil local para adoção do procedimento cabível, inclusive, prisão em flagrante delito pela prática do crime previsto no art. 1º, I da Lei Federal nº 8176/91, constitui crime contra a ordem econômica: I - adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, e/ou, do art. 56 da Lei 9.605/98, que estatui as condutas de produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, respectivamente, cujas sanções em abstrato preveem penas de, o primeiro, detenção de um a cinco anos, e o segundo, reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa), se for o caso (CPP, art. 302), e/ou instauração do competente inquérito policial (IPL), conforme o caso concreto do que venha a ser averiguado;

4. Requisito a Prefeitura Municipal de Breu Branco por meio da secretaria de administração em conjunto e/ou individualmente com a secretaria de Meio Ambiente para que promovam as efetivas fiscalizações de suas áreas de atribuições devendo assim, a primeira, enviar para este Órgão Ministerial, no prazo de 30 dias, relação atualizada de todos os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de revenda de gás, além de outros, inclusive dos supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias, depósitos de bebidas e afins, e que se encontrem com alvarás de funcionamento expedidos como regulares para o presente exercício do ano de 2010 especialmente, os retro identificados na lista acima transcrita pelos trabalhos de fiscalização preliminar laborada nos autos do inquérito civil, bem como, os que se encontrem sem regularização até a presente data, e ainda, RECOMENDO que doravante a ciência desta não sejam emitidos alvarás de funcionamentos específicos para as empresas revendedoras de gás e/ou para estabelecimentos comerciais que porventura se mostrem credenciados e regulamentados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo que não cumpram normas de segurança apontadas pelos laudos técnicos resultantes das vistorias a serem realizadas pelo corpo de bombeiros do Estado do Pará, ou ainda, em caso de constatação de flagrantes de falta de condições técnicas de funcionamento por meio de vistorias a serem realizadas pelo Corpo de Bombeiros conforme atividade requisitada no item 2.0, que sejam acarretadas até mesmo as revogações de eventuais alvarás já existentes, e a segunda, com atribuição na área de meio ambiente, RECOMENDO que seja sugerido junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a imediata criação e ulterior desenvolvimento de campanha de orientação aos municípios sobre os riscos que os mesmos assumem ao adquirirem gás de cozinha em pontos não autorizados, sem prejuízo também de serem promovidas as autuações e até mesmo paralisações e/ou embargos de tais atividades que se mostrem não licenciadas e sejam consideradas nocivas ao meio ambiente, sobretudo, caso não atendidas as determinações legais, ou ainda, que mesmo notificados para tais fins não se regularizem quanto à obtenção a todas as licenças necessárias, notadamente, de ordem ambiental;

5. Em caso de não atendimentos dos itens supra por parte dos respectivos proprietários dos estabelecimentos retro identificados, sem quaisquer prejuízos de outros identificáveis conforme constatação fiscalizatória "in loco" e a qualquer momento oportuno por este Órgão Ministerial, bem como, em caso de omissão pelos órgãos públicos competentes em promover referida fiscalização no âmbito do Estado e do Município serão adotadas por esta Promotoria de Justiça providências de caráter judicial.

Mediante encaminhamento de cópia assinada deste instrumento requisito ao senhor Secretário de Administração do Município de Breu Branco que designe servidor do setor responsável pelo controle e outorga de alvarás de funcionamento para que promova a entrega de cópia de inteiro teor e forma desta a cada um dos proprietários dos estabelecimentos comerciais retro apontados, bem como, a todos os demais estabelecimentos comerciais porventura cadastrados nos registros públicos da prefeitura estando estes regulares e/ou em vias de se regularizarem com o fim de que seja enviada relação escrita de controle de entrega para esta Promotoria de Justiça com o comprovante de declaração de "recebi uma cópia" e a respectiva assinatura dos proprietários e/ou responsáveis de cada estabelecimento até o dia 30 de novembro de 2010, no escopo de assegurar incontroversa publicidade da presente, assim como, de servir de notificação para atendimento, com fundamento no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, no sentido de que os estabelecimentos listados deverão apresentar e/ou encaminhar informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo impreritável de 10 (dez) dias, juntamente com cópia da autorização expedida pela Agência Nacional de Petróleo, ressaltando, por fim, a advertência legal que o não encaminhamento da resposta pode configurar crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, bem como, que o presente instrumento tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se

alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

AFIXE-SE esta recomendação no local de praxe. ENCAMINHE-SE cópia ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, a Delegacia de Polícia Civil deste Município, ao Comandante da Companhia de Polícia Militar desta cidade e ao Comando do 13º Batalhão de Tucuruí, e ao Juiz desta Comarca, SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Receita Federal, Receita Estadual, ANP (Agência Nacional de Petróleo), IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), PROCON/PA, além das demais autoridades e servidores responsáveis, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará no art. 53, §3º da Lei Complementar Estadual Nº 57 de 06 de julho de 2006.

Breu Branco (PA), 25 de outubro de 2010.

José Augusto Nogueira Sarmento

Promotor de Justiça de 1ª Entrância

Titular de Breu Branco - Matrícula 999.1460

**PORTARIA Nº. 016/2010-MP/PJCAP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177506**  
**PORTARIA Nº. 016/2010-MP/PJCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. Nadilson Portilho Gomes, Titular de 2ª Entrância da Promotoria de Justiça de Capanema, infra-firmado, no uso de suas atribuições legais, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que, na visita feita pelo Ministério Público do Estado do Pará, Promotoria de Justiça de Capanema, realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Hermes, localizada na Tv. Santa Cruz, s/nº, Caique, nesta cidade de Capanema, no dia 20 de outubro de 2010, a qual funciona em imóvel cedido para o Município, fora constatado que a mesma em imóvel com reduzida ventilação, ausência de salas refrigeradas para os alunos, os quais sofrem com o grande calor nas mesmas, já que apenas algumas possuem ventiladores insuficientes, faltando mobiliário adequado, faltando servente e vigia, existindo o "Programa de Aceleração" onde pessoas de séries diferentes ficam estudando com alunos de outras turmas, havendo computadores não instalados, com ausência de espaço para lazer, recreação e esportes, banheiros precários sem material de higiene, dentre outros problemas ocasionados pelo desconforto do imóvel pelo calor;

CONSIDERANDO, que tal situação descrita, além de estar causando prejuízos à educação, compromete os futuros dos estudantes;

CONSIDERANDO, que a necessária verificação de violações do princípio da legalidade administrativa e de outros, em especial ligados à educação, in casu reclamam a formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos acima descritos, o qual poderá redundar em outras medidas pertinentes, tais como a propositura de Ação Civil Pública e/ou outras medidas que se fizerem cabíveis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Representante, com fulcro nos arts. 129, itens II e III da CF/88, arts. 26, item I e 27 da Lei 8.625/93; e § 1º do art. 8º, da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.394/96 (LDB) e Lei n.º 8.069/90;

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL nº. 016/2010-MP/PJCAP e, em consequência, determinando desde já, sem prejuízo de outras que, no decorrer se fizerem necessárias, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, fazendo-se o registro da mesma na pasta própria e a devida comunicação, via ofício, da instauração e início do inquérito civil ao Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, "ex vi" do art. 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais, Difusos e Coletivos, em cumprimento ao disposto no art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ e art. 12 da PORTARIA Nº 610/96-PGJ e o art. 12 da PORTARIA Nº 582/03-PGJ, inclusive aos CAO's Cível, da Infância e Juventude, e Cidadania, remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria;
2. Junte o relatório de visita e fotos tiradas;
3. Requistem-se informações da Secretária Municipal de Educação;
4. Nomeio o Sr. IVAN NAZARENO para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;
5. Retornem os autos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Capanema/PA, 20 de outubro de 2010.

Nadilson Portilho Gomes

Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância,

Resp. pelo cargo de 3º PJ de Capanema

**PORTARIA Nº. 822/2010-MP/PJGJ**  
**PORTARIA Nº. 028/2010-MP/PJCAP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177451**  
**PORTARIA Nº. 028/2010-MP/PJCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. Nadilson Portilho Gomes, Titular de 2ª Entrância da Promotoria de Justiça de Capanema, infra-firmado, no uso de suas atribuições legais, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que, na visita feita pelo Ministério Público do Estado do Pará, Promotoria de Justiça de Capanema, realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oliveira

Brito, a qual funciona na Av. Barão de Capanema, ao lado da rádio Educativa, nesta cidade Capanema, no dia 27 de outubro de 2010, fora constatado que a mesma funciona em imóvel alugado, embora um novo já tenha sido inaugurado, sem que os alunos tenham ido para aquele local; que o local onde se encontram estudando necessita de reforma, havendo reduzida ventilação, com calor insuportável, com aparelhos de ar condicionado avariados, precisando de manutenção, assim, com ausência de salas refrigeradas, faltando mobiliário adequado, não tendo espaço para recreação dos alunos, com banheiros precários sem água, material de higiene e limpeza, com piscina com entulhos com mal cheiro, havendo falta de professor de artes, religião, educação física, informática e inglês, dentre outros problemas ocasionados pela falta de estrutura do local e o desconforto pelo calor;

CONSIDERANDO, que tal situação descrita, além de estar causando prejuízos à educação, compromete os futuros dos estudantes;

CONSIDERANDO, que a necessária verificação de violações do princípio da legalidade administrativa e de outros, em especial ligados à educação, in casu reclamam a formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos acima descritos, o qual poderá redundar em outras medidas pertinentes, tais como a propositura de Ação Civil Pública e/ou outras medidas que se fizerem cabíveis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Representante, com fulcro nos arts. 129, itens II e III da CF/88, arts. 26, item I e 27 da Lei 8.625/93; e § 1º do art. 8º, da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.394/96 (LDB) e Lei n.º 8.069/90;

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL nº. 028/2010-MP/PJCAP e, em consequência, determinando desde já, sem prejuízo de outras que, no decorrer se fizerem necessárias, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, fazendo-se o registro da mesma na pasta própria e a devida comunicação, via ofício, da instauração e início do inquérito civil ao Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, "ex vi" do art. 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais, Difusos e Coletivos, em cumprimento ao disposto no art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ e art. 12 da PORTARIA Nº 610/96-PGJ e o art. 12 da PORTARIA Nº 582/03-PGJ, inclusive aos CAO's Cível, da Infância e Juventude, e Cidadania, remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria;
2. Junte o relatório de visita e fotos tiradas;
3. Requistem-se informações da Secretária Municipal de Educação;
4. Nomeio o Sr. IVAN NAZARENO para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;
5. Retornem os autos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Capanema/PA, 27 de outubro de 2010.

Nadilson Portilho Gomes

Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância,

Resp. pelo cargo de 3º PJ de Capanema

**PORTARIA Nº. 822/2010-MP/PJGJ**  
**PORTARIA Nº. 022/2010-MP/PJCAP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177441**  
**PORTARIA Nº. 022/2010-MP/PJCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. Nadilson Portilho Gomes, Promotor de Justiça de 2ª Entrância Titular, em exercício no 3º cargo de PJ de Capanema, Portaria n.º. 822/2010-MP/PJGJ, infra-firmado, no uso de suas atribuições legais, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO, as denúncias feitas por meio do ofício CREMEPA FISCALIZAÇÃO nº. 6372/2010, do Conselho Regional de Medicina do Pará, o qual relata que, por meio de fiscalização in loco no Posto de Saúde da Família "Dr. Wellington Pontes", localizado no município de Capanema, na rodovia Capanema-Bragança, Km 2, fora constatado que o prédio não possui telefone; nem diretor técnico; não estando no momento da visita a médica e a enfermeira; ainda, que os agentes comunitários de saúde estão em quantidade insuficiente para cobertura da área; existindo falta de medicamentos para o programa hiperdia; existindo dificuldades de agendamento para algumas especialidades; não havendo coleta de exames para laboratório; nos prontuários fora observada a ausência de carimbo profissional em algumas fichas; falta de local adequado para conservação de materiais; exposição de material injetável, sem o devido local para descarte; inclusive, a sala de pesagem e entrevista dos pacientes é em corredor aberto, sem privacidade; copa com higiene inadequada; os lençóis encontrados nas macas foram considerados inadequados, sem trocas, necessitando de lavagem; finalmente, que a profissional DORALICE VIANA está agindo como médica, fora de suas atribuições de enfermeira, o que já se encontra sendo investigado na fase policial;

CONSIDERANDO, que se os fatos ocorreram e estão ocorrendo como descritos, o direito à saúde dos munícipes de Capanema resta comprometido;

CONSIDERANDO, que a necessária verificação dessa violação do direito à saúde, dentre outros, in casu reclama a formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos